



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR JOSIAS JUNIOR

Anteprojeto de Lei nº 04/2020.

O Vereador que este subscreve, amparado no artigo 50 da Lei Orgânica do Município da Lapa-PR e disposições correlatas do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o presente Anteprojeto de Lei Ordinária, nos termos que seguem:

Súmula: Torna obrigatória a divulgação oficial e periódica de dados sobre a situação do Município em relação à COVID 19 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em sítio eletrônico oficial e realizar a atualização diária dos seguintes dados relacionados ao enfrentamento da COVID-19, sem prejuízo de outras informações complementares:

- I – Número de testes realizados, mediante coleta de material, nas últimas 24 horas, bem como de atendimentos no Hospital de Campanha;
- II- Número de leitos ocupados e disponíveis no Hospital de Campanha do município;
- III- Número de respiradores em utilização e ociosos no município;
- IV- Número de novos infectados e sua totalização;
- V- Número de pacientes recuperados;
- VI – Número de novos óbitos e sua totalização;
- VII – Os coeficientes de incidência e letalidade verificados no município;
- VIII – Recursos efetivamente recebidos pelo Município mediante repasse dos governos do Estado e Federal nos últimos sete dias;
- IX – Aquisições e contratações realizadas nos últimos sete dias, com indicação do fornecedor e valor de cada item/serviço;
- X – Resumo financeiro dos valores efetivamente recebidos e liquidados para enfrentamento da pandemia;



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR JOSIAS JUNIOR

XI – Informações sobre as regras aplicáveis ao funcionamento do comércio e serviço locais;

XII – Agenda de reuniões do comitê responsável pela gestão das políticas de enfrentamento à pandemia.

§1º O sítio eletrônico de que trata este artigo deverá ser exclusivo para divulgação de informações sobre a Covid-19.

§2º Para fins do disposto nesta lei, o município poderá utilizar o site oficial já existente, dispensando novas despesas, mediante disponibilização de um link próprio a partir do domínio atual.

Art. 2º - A divulgação do número de novos infectados e sua totalização, bem como a de óbitos, deverá conter expressa indicação acerca:

I – Da idade, sexo e ocupação do infectado;

II – Bairro ou localidade de residência.

Parágrafo Único: O município publicará e atualizará diariamente as informações dispostas no *Caput* em forma de gráfico, prezando sempre pela objetividade e transparência.

Art. 4º - O portal eletrônico conterà, obrigatoriamente, o link de acesso ao portal eletrônico desenvolvido pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná para divulgação de informações acerca da Covid-19.

Art. 5º - Havendo alteração nas regras de funcionamento do comércio e serviços locais, as mesmas deverão ser comunicadas no portal com antecedência mínima de 72h, salvo necessidade excepcional de implementação imediata, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A justificativa que aponte a necessidade de imediata alteração das regras de que trata o *Caput* deverá ser publicada no portal juntamente com a medida excepcional proposta.

Art. 6º - O município promoverá ampla divulgação do link de acesso ao portal, ficando autorizada a confecção e distribuição de cartazes e *outdoors*.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR JOSIAS JUNIOR

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o município obrigado à sua total implementação no prazo de dez dias a contar da veiculação no Diário Oficial dos Municípios.

Poder Legislativo do Município da Lapa-PR, em 25 de agosto de 2020.

Josias Camargo Junior
Vereador - PDT

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 542/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 19:46
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR JOSIAS JUNIOR

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2020

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Apresento à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente anteprojeto de lei que, se aprovado, contribuirá no enfrentamento da pandemia no Município, mediante o acesso pela população a dados mais precisos acerca da real situação vivenciada em nosso território e das medidas que estão sendo adotadas pelo Executivo Municipal.

Nos termos em que proponho, a população terá acesso sistematizado e facilitado às informações que envolvem a evolução da pandemia na Lapa, bem como em relação aos recursos públicos recebidos e gastos, aprimorando o controle social e garantindo maior eficácia das políticas públicas em curso.

Entendo, Excelências, que a informação é ferramenta fundamental para superarmos a crise sanitária que vivemos e instrumento capaz de minimizar os impactos econômicos e sociais dela decorrentes.

Neste sentido, a maior transparência dos dados de saúde e, também, sobre as regras de funcionamento do comércio e serviços locais, permitirão que saíamos da crise em menos tempo e sofrendo impactos menores.

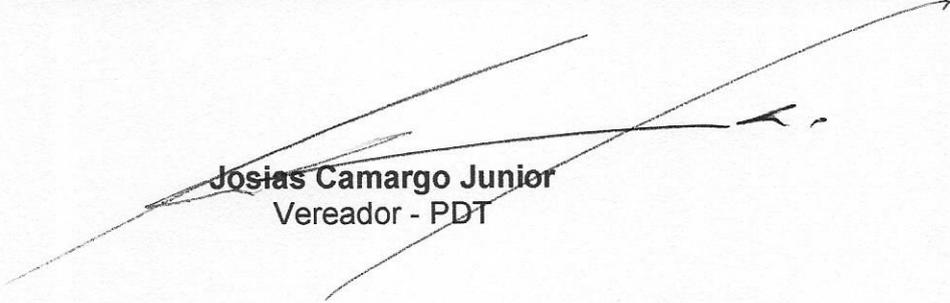
Acreditando na capacidade de superação de divergências políticas e ideológicas típicas de um parlamento plural e democrático, notadamente em períodos críticos como o atual, coloco-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e receber sugestões de aprimoramento ao projeto, rogando ao Exmo. Sr. Presidente a rápida tramitação à presente proposição e, aos senhores vereadores, o voto pela aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR JOSIAS JUNIOR

Poder Legislativo do Município da Lapa-PR, em 25 de agosto de 2020.



Josias Camargo Junior
Vereador - PDT